CONVÊNIO Nº 32/2022 – SEDAP
PROCESSO Nº 2022/305325

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ,** entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA-SEDAP,** com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, nº. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário, respondendo interinamente, Sr. **JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS,** brasileiro, casado, advogado, nomeado através de Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.920 de 04 de abril de 2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.168.152-04 e portador da carteira de Identidade RG nº 9111 – OAB/PA, residente e domiciliado neste Estado, no município de Belém, na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, nº 1703, CEP: 66.033-310, Bairro: Batista Campos, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE,** e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA,** com sede neste Estado, na avenida Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro: São Luiz II, CEP 68.540-000, Município de Conceição do Araguaia-Pa, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JAIR LOPES MARTINS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2171495-SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 318.553.182-53, residente e domiciliado neste Estado, na Avenida JK-2, nº 145, Conceição do Araguaia-Pa, doravante, denominada por **CONVENENTE** ajustam entre si, o presente **CONVÊNIO,** que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos para a aquisição de 01(um) Caminhão distância entre eixos 5.175 MM, comprimento total 10.317 MM, peso bruto total (PBT) 25.100/23.000, potência máxima 280 CV, diesel e 01(uma) Perfuratriz (conjunto perfuratriz pneumática para perfuração de poços com profundidade de até 200 metros, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, para atender o município de Conceição do Araguaia/PA. Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES

As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a CONCEDENTE disponibilizará o valor de **R$ 1.204.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Quatro Mil Reais)** e o CONVENENTE disponibilizará como **contrapartida o valor de R$ 48.160,00 (Quarenta e Oito Mil, Cento e Sessenta Reais),** perfazendo um valor global do convênio de **R$ 1.252.160,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Cento e Sessenta Reais).** Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação: **Projeto Atividade: 8715, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0101, Função Programática: 20.608.1491.8715**

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE disponibilizará, a título de contrapartida, o valor de **R$ 48.160,00 (Quarenta e Oito Mil, Cento e Sessenta Reais),** a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.
Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do CONVENENTE que deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONCEDENTE designará um servidor **através de Portaria**, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.
Parágrafo Único: O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir **Parecer Conclusivo** sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **parcela única** e deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:
a)Transferir ao CONVENENTE o valor total de **R$ 1.204.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Quatro Mil Reais)** previsto para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
d) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;
e) Prestar orientações ao CONVENENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;
f) Analisar e aprovar ou reprovar a prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
g) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis;
h) Apreciar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
i) Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

II - Compete ao CONVENENTE:
a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
b) Em caso de obras e/ou recuperação de estradas, colocar placa indicativa com Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e Governo do Estado do Pará, seguindo especificações técnicas e de dimensionamento do Manual de Marcas do Governo do Estado;
c) Em caso de eventos como Seminários, Encontros, Oficinas, Palestras, Cursos e outros e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria

de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP e Governo do Estado do Pará em qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisas, bonés, outdoors entre outros;

c.1. A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social. E nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1° do art. 37 da CF.

d) Em caso de eventos como Feiras e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP para fins de instalação de *stand*compatível com o evento, que atenda às especificações mínimas, constante de Termo de Referência anexo, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;

e) Realizar a devida **prestação de contas** junto a **SEDAP;**

f) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;

g) **Não utilizar os recursos** recebidos da CONCEDENTE**,** bem como o correspondente a sua contrapartida, **em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;

h) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

i) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;

j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

l) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;

m) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

n) Restituir a CONCEDENTE ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

o) **Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas** pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado** ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;

p) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência deste instrumento**;

q) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;

u) **Movimentar** os recursos repassados pela CONCEDENTE e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

Parágrafo Único: O CONVENENTE obriga-se a observar os casos de vedações constantes no **art. 7°, do Decreto n° 733/2013**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, **devidamente justificada**, por meio de Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto.**

Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

Plano de trabalho;

Cópia deste instrumento;

Relatório de execução físico financeira; e

Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.

Parágrafo Segundo. Nos termos do **art. 13, do Decreto nº 733/2013,** que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do **art. 17, do Decreto nº 733/2013,** na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE, instaurará **Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio iniciará a partir da data da assinatura e findará em **30/04/2023**, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave, em qualquer documento apresentado, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado Desenvolvimento de Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda a interesse social, e a critério da CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão passar a integrar o patrimônio do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº 2022/305325 - SEDAP**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.

Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, em até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 03 de maio de 2022.

JOAO CARLOS LEAO RAMOS

Assinado digitalmente por JOAO CARLOS LEAO RAMOS
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=16935617000139, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=JOAO CARLOS LEAO RAMOS
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.03 10:28:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino.

Assinado de forma digital por JAIR LOPES MARTINS:31885318253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cu=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=21438350000104, ou=presencial, cn=JAIR LOPES MARTINS:31885318253
Dados: 2022.05.04 14:54:19 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1). Ana Célia Oliveira
CPF: 427.450.392.53

2) Samandra Silva
CPF: 017.980.152-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

O Secretário de estado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações e conforme o que consta no Edital da Concorrência Pública nº 001/2021, Processo nº 2020/1051245, a vista do parecer juridico exarado pela CONJUR e parecer técnico exarado pelo NUCINT, RESOLVE:
1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório, nos seguintes termos:
Modalidade: Concorrência
Tipo: Menor Preço (Lei 8.666/93, art. 45, § 1º, I) ;
Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS COLETIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO nas comunidades Rurais dos municípios da ilha do Marajó, tais como Afua, Bagre, Breves, Santa Cruz do Arari e na região do Xingu; Altamira, Porto de Moz e Vitória do Xingu, neste Estado, conforme especificações técnicas,planilhas e projetos anexos;
Empresa vencedora do certame: AMAZON- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.362.093/0001-06.
2. ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa AMAZON- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.362.093/0001-06, pela proposta mais vantajosa no valor global de R$ 4.677.104,75 (quatro milhões seiscentos e setenta e sete mil cento e quatro reais e setenta e cinco centavos).
Belém (PA), 03 de maio de 2022.
João Carlos Leão Ramos
Secretário de Estado-Interino

Protocolo: 793481

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O Secretário de estado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações e conforme o que consta no Edital de Tomada de Preços nº 001/2021, Processo nº 2021/383870, a vista do parecer jurídico exarado pela CONJUR e parecer técnico exarado pelo NUCINT, RESOLVE:
1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório, nos seguintes termos:
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Menor Preço (Lei 8.666/93, art. 45, § 1º, I) ;
Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESTAÇÃO DE AQUICULTURA ORION NINA RIBEIRO NO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA., conforme especificações técnicas,planilhas e projetos anexos;
Empresa vencedora do certame: NACIONAL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, CNPJ: 02.934.270/0001-03
1. ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa NACIONAL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, CNPJ: 02.934.270/0001-03, pela proposta mais vantajosa no valor global de R$ 1.333.245,63 (Um milhão, trezentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos.)
Belém (PA), 03 de maio de 2022.
João Carlos Leão Ramos
Secretário de Estado-Interino

Protocolo: 793528

CONVÊNIO
CONVÊNIO N° 32/2022 – SEDAP

Processo nº 2022/305325
Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
Objeto: Transferência voluntária de recursos para a aquisição de 01(um) Caminhão distância entre eixos 5.175 MM, comprimento total 10.317 MM, peso bruto total (PBT) 25.100/23.000, potência máxima 280 CV, diesel e 01(uma) Perfuratriz (conjunto perfuratriz pneumática para perfuração de poços com profundidade de até 200 metros, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, para atender o município de Conceição do Araguaia/PA.
Representante do Município: Jair Lopes Martins
Data de assinatura: 03/05/2022
Valor Total: R$ 1.252.160,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Cento e Sessenta Reais).
Valor da Contrapartida do Município: R$ 48.160,00 (Quarenta e Oito Mil, Cento e Sessenta Reais)
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8715, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0101, Função Programática: 20.608.1491.8715.
Prazo de Vigência: a contar de 03/05/2022 à 30/04/2023.
Convenente: Município de Conceição do Araguaia, CNPJ n° 05.070.404/0001-75.
Endereço: Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro: São Luiz II, CEP: 68.540-000 - Estado do Pará.
Ordenador de Despesas: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Protocolo: 793833

CONVÊNIO N° 34/2022 – SEDAP

Processo nº 2022/429743
Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
Objeto: transferência voluntária de recursos para a aquisição de insumos e serviços para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis, no município de São Domingos do Araguaia.
Representante do Município: Jair Lopes Martins
Data de assinatura: 04/05/2022
Valor Total: R$ 509.269,90 (Quinhentos e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa Centavos).
Valor da Contrapartida do Município: RR$ 25.065,00 (Vinte e Cinco Mil e Sessenta e Cinco Reais)
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 334041 / 444042, Fonte de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8705.
Prazo de Vigência: a contar de 05/05/2022 à 04/05/2023.
Convenente: Municipio de São Domingos do Araguaia, CNPJ n° 83.211.391/0001-10.
Endereço: Rua Acrísio Santos, CEP: 68.520-000, no Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará.
Ordenador de Despesas: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Protocolo: 793902

TORNAR SEM EFEITO

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, torna sem efeito a publicação do Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 128/2020 - SEDAP, publicado no DOE Nº 34.957 de 04/05/2022 - página 56, Protocolo nº 793202.
Ordenador: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS.

Protocolo: 793620

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 084/2022

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP
CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE RIO MARIA.
OBJETO DE CESSÃO: 01 (UMA) MOTONIVELADORA. CHASSI: XUG01803ANPB01424
DATA DE ASSINATURA: 04/05/2022
VIGÊNCIA: 04/05/2022 A 31/12/2027.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCAS VIEIRA TORRES.

Protocolo: 793438

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 085/2022

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP
CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE CAMETÁ.
OBJETO DE CESSÃO: 01 (UMA) MOTONIVELADORA. CHASSI: XUG01803ENPB01427
DATA DE ASSINATURA: 04/05/2022
VIGÊNCIA: 04/05/2022 A 31/12/2027.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCAS VIEIRA TORRES.

Protocolo: 793445

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA (COMPRA) DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
050501077/2021	PRISCILA ALMEIDA GOMES VALENTIM	FAZENDA BELA VISTA	1385,6948 HA	PARAGOMINAS/PA	1221/2022
021600300/2022	JOAQUIM PEDRO NETO	FAZENDA PANORAMA	1.065,5327 HA	PARAGOMINAS/PA	1219/2022

Belém (PA), 04/05/2022
Bruno Yoheiji Kono Ramos- Presidente

Protocolo: 793777

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

AVISO DE LICITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 06/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE MUDAS, INSUMOS E ADUBO.
Responsável pelo certame: Francisco Fabricio Glins de Araújo
Local de abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br
Data de abertura: 12/05/2022
Hora da abertura: 10:00 horas (horário de Brasília)
Orçamento:
Programa de Trabalho nº 04608149187150000
Fonte de Recurso 0301000000
Natureza da Despesa 33903000
PI 2070008715C
Ordenador de despesa: FELIPE COELHO PICANÇO

Protocolo: 793522